



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CARTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 26/2017

“Carta - Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e ORLANDO RODRIGUES DA COSTA 01873968841**, tendo por objeto a prestação de serviços de Redator de Informes Legislativos para elaborar e traduzir em texto com linguagem clara e concisa todas as Sessões no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Técnicas e Audiências Públicas, previstas no artigo 116, Parágrafo Único, da Resolução nº 118/90; ainda demais eventos que venham ocorrer no Recinto da Câmara e que seja de interesse da sociedade ou comunidade, assim como os eventos externos, incluindo reuniões locais e viagens oficiais, palestras e afins, bem como aqueles referentes a registros fotográficos, pelo período de 12 (doze) meses”.

No dia 11 do mês de dezembro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **Câmara Municipal de Olímpia**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado à empresa **ORLANDO RODRIGUES DA COSTA 01873968841**, CNPJ nº 28.079.030/0001-54, localizada na Av. Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 1024, Fundos, neste ato representado pelo sócio proprietário: **ORLANDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 9.425.097 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF. 018.739.688-41, residente nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo; doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de de Redator de Informes Legislativos para elaborar e traduzir em texto com linguagem clara e concisa todas as Sessões no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Técnicas e Audiências Públicas, previstas no artigo 116, Parágrafo Único, da Resolução nº 118/90; ainda demais eventos que venham ocorrer no Recinto da Câmara e que seja de interesse da sociedade ou comunidade, assim como os eventos externos, incluindo reuniões locais e viagens oficiais, palestras e afins, bem como aqueles referentes a registros fotográficos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na cláusula terceira;

Cláusula Segunda - Das obrigações do Contrato

Cumprir com rigor as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como, as do Edital da CARTA CONVITE nº 11/2017 e seus Anexos, e o contido na sua proposta de preço.

Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto do certame licitatório.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Câmara Municipal

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **Câmara** efetuará o pagamento da seguinte forma: 12 (doze) parcelas de R\$ 2.641,66 (Dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 31.700,00 (Trinta e um mil e setecentos reais), até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Quarta - Dos Critérios de Atualização

Os pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades poderão ser corrigidos através do índice legal adotado pelo Município.

Cláusula Quinta - Da Multa Contratual

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará, respectivamente, contratante e contratada à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula sétima do presente Contrato.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **Contratada** reconhece os direitos da **Câmara** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666 / 93.

Cláusula Sétima - Da vigência do Contrato

O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do presente instrumento e findar-se-á após 12 (doze) meses.

Cláusula Oitava - Da dotação

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.01 - Corpo Legislativo - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Nona - Do Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais


O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
RESPONSÁVEL P/ EMPRESA

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° 13.691.514-0 SSP/SP.